

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012 – 2013

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DE BLUMENAU**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 550, por seu presidente e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA, PAPEL E PAPELÃO DE BLUMENAU E REGIÃO**, com sede na Rua Engenheiro Udo Deeke, nº 826, por seu presidente, devidamente autorizados pelas atas das assembléias gerais realizadas para este fim, resolvem estabelecer e firmar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para vigorar no âmbito da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL

Será garantido aos integrantes desta categoria profissional um aumento salarial de 6,88% (seis vírgula oitenta e oito por cento) a partir de 01 de maio de 2012.

Parágrafo primeiro – Não farão jus ao reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula, os empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2012, bem como aqueles cujos contratos foram rescindidos até 30 de abril de 2012, incluída a projeção do aviso-prévio.

Parágrafo segundo – Os empregados, que em 01 de abril de 2012 recebiam salários até R\$ 6.076,00 (seis mil e setenta e seis reais), receberão a partir de 01 de maio de 2012 um aumento salarial de 6,88% (seis vírgula oitenta e oito por cento), sobre os salários vigentes em 01 de abril de 2012.

Parágrafo terceiro – Os empregados que em 01 de abril de 2012 recebiam salários superiores a R\$ 6.076,00 (seis mil e setenta e seis reais), receberão a partir de 01 de maio de 2012 um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$ 418,03 (quatrocentos e dezoito reais e três centavos), sobre os salários vigentes em 01 de abril de 2012.

CLÁUSULA 02 – QUITAÇÃO

Com o reajuste salarial constante da Cláusula Primeira, o Sindicato Profissional, ora Conveniente, dá plena quitação de eventuais perdas salariais e resíduos inflacionários verificados no período compreendido entre 01 de maio de 2011 e 30 de abril de 2012.

Parágrafo único - Esta Convenção Coletiva é formalizada considerando o disposto nos incisos VI e XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 03 - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria a partir de 01 de maio de 2012, considerada a jornada de 220 (duzentos e vinte) horas, é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), já incluído o reajuste salarial previsto na cláusula 01.

CLÁUSULA 04 - ADMISSÃO DE EMPREGADO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO

Convencionam as partes contratantes que, quando da admissão de empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo único - Ficam excluídos do benefício desta cláusula os empregados "não profissionais", considerados aqueles sem nenhuma qualificação técnica na função para a qual estão sendo contratados.

CLÁUSULA 05 - SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa sem justa causa, do empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar "APTO" a se incorporar, até seu retorno ao trabalho, e, nos trinta dias subsequentes a desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

CLÁUSULA 06 - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

Na vigência desta Convenção e ocorrendo despedida sem justa causa, o aviso prévio concedido ao empregado será de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que o empregado possua 15 (quinze) anos de serviço ininterruptos prestados ao empregador, sem prejuízo do disposto na Lei 12.506/11, acerca da nova sistemática;

Parágrafo primeiro – Fica garantido idêntico benefício ao empregado que em 30 de abril de 1999 possuía 05 (cinco) anos ininterruptos de contrato de trabalho.

Parágrafo segundo - Dos 45 (quarenta e cinco) dias, 15 (quinze) dias, deverão ser pagos a título de indenização, sendo o restante do prazo, implementado na forma da lei específica.

CLÁUSULA 07 - DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, o empregado que obtiver novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único – Fica liberado do aviso prévio dado pelo empregado aquele que obtiver novo emprego no setor cristaleiro, mediante comprovação por escrito.

CLÁUSULA 08 - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, este deverá comunicar por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

CLÁUSULA 09 - CONVÊNIOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

Ficam as empresas autorizadas a administrar em nome dos empregados que aderirem expressamente, convênios médicos, hospitalares e odontológicos, desde que o número de empregados interessados cumpra as exigências do estipulante, sendo de inteira responsabilidade dos empregados os custos correspondentes.

CLÁUSULA 10 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA – ADICIONAL

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento), quando realizadas nas jornadas de segunda a sábado e, quando realizadas nos domingos e feriados, o adicional será de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo Primeiro – As empresas Cristallerie Strauss S.A., Cristal Blumenau S/A, Studio Cavalli Ltda. e Vidro House pagarão aos seus empregados que realizarem horas extras nos sábados, o adicional de 50% (cinquenta por cento), ficando, portanto, liberadas do adicional previsto no *caput* para este dia.

Parágrafo Segundo - A empresa Cebrace Cristal Plano Ltda. pagará as horas extraordinárias com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, quando realizadas nas jornadas de segunda a sábado e, quando realizadas nos domingos, feriados, folgas e dias já compensados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, ficando, portanto, liberada do adicional previsto no *caput*.

CLÁUSULA 11 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

Parágrafo único - Da mesma forma, será abonada a falta do empregado estudante, no limite máximo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo de sua remuneração, para participação em viagem e excursão de formatura de escolas do ensino oficial ou autorizados legalmente, correspondente ao 2º grau, mediante comunicação prévia ao empregador, com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 12 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada, dentro do mês, a falta relativa a 01 (um) dia de trabalho, quando houver necessidade do empregado acompanhar a consulta médica ou internação hospitalar de filho menor de 14 anos ou inválido e, havendo necessidade, de novos acompanhamentos, serão abonadas somente as horas gastas nos eventos, em duas novas ocasiões, sendo todas as hipóteses comprovadas por declaração médica.

Parágrafo primeiro – Serão abonadas até 06 (seis) faltas por ano quando houver necessidade do empregado acompanhar a consulta médica ou internação hospitalar de filho com idade entre 14 e 16 anos, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo segundo – As empresas não descontarão do empregado a falta ao serviço, ocorrida por ocasião do sepultamento do sogro ou sogra, desde que tal fato ocorra em dia normal de trabalho, obrigando-se o empregado a comprovar o evento ocorrido, quando do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 13 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas vinculados a entidade sindical profissional ora conveniente serão aceitos para todos os efeitos.

Parágrafo primeiro - Serão também aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SESI (Serviço Social da Indústria) e SUS (Sistema Único de Saúde) estes últimos, somente nos casos de exodontia e pulpite aguda.

Parágrafo segundo - As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, no caso de ausência do empregado pelo espaço de tempo correspondente até 50% de uma jornada diária, desde que o empregado justifique sua ausência através de declaração de comparecimento obtida junto ao posto médico ou odontológico.

CLÁUSULA 14 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador, efetuados nos locais que determinar serão por ele pagos.

CLÁUSULA 15 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a indenização de férias proporcionais na razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 16 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão comprovante de pagamento com a discriminação das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções assim como da contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA 17 - VALOR DO PRÊMIO PRODUÇÃO

Para as empresas que adotam ou vierem a adotar o prêmio de produção, quando da sua apuração não deverão ser considerados na média os afastamentos por acidente do trabalho e licenças legais.

CLÁUSULA 18 – ANUÊNIO

As empresas obrigam-se a manter para seus empregados, com contratos firmados até 30 de abril de 1998, o reajustamento especial de 1% por ano de serviço na empresa, obedecidos os percentuais vigentes em 30 de abril de 1999, sem prejuízo dos demais reajustes que vierem a ser concedidos.

Parágrafo primeiro - Para a aplicação do benefício constante do “caput” desta cláusula, fica estabelecido o dia 01 de maio de 1980 como data-base inicial para a sua concessão, não se computando, por conseguinte, o período trabalhado anteriormente a esta data.

Parágrafo segundo - Só terão direito ao anuênio, os empregados que houverem completado pelo menos doze meses de serviço na empresa, contados até o dia 01 (primeiro) de maio de cada ano, data da elevação do percentual por ano de serviço.

Parágrafo terceiro - Em nenhuma hipótese o anuênio será estendido aos empregados contratados a partir de 1º de maio de 1998.

CLÁUSULA 19 – CIPA

As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato na época própria, cópia do edital de convocação de eleição da CIPA, com prazo antecedente de dez (10) dias.

Parágrafo único – A inscrição deverá ser feita em duas vias em papel timbrado da empresa, assinada pelo Presidente atual da CIPA ou pelo representante legal indicado pela empresa para coordenar os trabalhos de eleição. A empresa ficará com uma via e entregará a cópia ao empregado no ato da inscrição.

CLÁUSULA 20 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores quando exigidos por lei ou empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalho, que se fizerem necessários ao desenvolvimento das respectivas tarefas.

Parágrafo único - Quando das vistorias para elaboração dos Laudos Ambientais Periódicos, destinados a aquilatar as condições e o ambiente de trabalho (LTCAT), será garantida a presença de um diretor do sindicato, devendo o mesmo ser comunicado formalmente pela empresa, com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA 21 - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas colocarão à disposição da Entidade Sindical Profissional um quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, nos termos do Precedente Normativo 104 do TST.

CLÁUSULA 22 - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido acesso aos locais de trabalho, mediante autorização e identificação.

CLÁUSULA 23 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais não licenciados serão liberados da prestação do trabalho, 30 (trinta) dias por ano, por empresa situada na base territorial, para participar de congressos, palestras, cursos e seminários de interesse da categoria, desde que o Sindicato avise à empregadora, num prazo antecedente de 48 horas, sendo obrigatória a comprovação da participação na atividade, sem prejuízo da remuneração correspondente.

CLÁUSULA 24 – PROMOÇÃO

A promoção para função de nível superior aquela exercida pelo empregado, deverá ser anotada na CTPS, no prazo de 2 (dois) dias úteis, acompanhada da respectiva correção salarial, se houver.

CLÁUSULA 25 - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos beneficiários legais, a quantia correspondente a 02 (dois) salários do piso da categoria vigente à época do sinistro, uma única vez, a título de auxílio funeral, após a entrega do respectivo atestado de óbito.

Parágrafo único – A empresa, desde que mantenha plano de seguro funeral gratuito, estará isenta do pagamento desta indenização, sempre que o valor a este título for superior ao estipulado no *caput*.

CLÁUSULA 26 - EXCLUSÃO DE DIA NAS FÉRIAS COLETIVAS

Não será computado, para efeito de férias coletivas, o dia 25 de dezembro, exceto se o mesmo recair em domingo.

CLÁUSULA 27 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego por ocasião do processo de seleção.

CLÁUSULA 28 - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, no caso de ausência do empregado pelo espaço de tempo correspondente a 50% de uma jornada diária, em decorrência da necessidade de obtenção da cédula de identidade, mediante comprovação.

Parágrafo Único - Ocorrendo ausência do empregado ao trabalho motivado pela necessidade de extração da carteira de motorista, o empregado não terá prejudicado o repouso salarial remunerado, desde que comprove que o teste obrigatoriamente deve ser realizado no horário de serviço.

CLÁUSULA 29 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS

Para a prestação de serviços externos pelo empregado, a empresa arcará com todas as despesas referentes a transporte, estada e alimentação, desde que as mesmas sejam previamente autorizadas.

CLÁUSULA 30 - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados deverão manter em local apropriado uma caixa de primeiros socorros.

Parágrafo único – as empresas se comprometem a manter curso de socorrista para os cipeiros uma vez ao ano.

CLÁUSULA 31 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas, de comum acordo com a maioria dos empregados assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, que realizará sistema de votação secreta, poderão proceder em determinados setores ou em toda a empresa, a compensação de jornada de trabalho, prorrogando-a durante a semana ou dias e compensando-a em outra, de forma que no conjunto, sejam obedecidos os limites legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA 32 - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORARIOS

As empresas poderão estabelecer diretamente com seus empregados, assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, que realizará sistema de votação secreta, programas de compensação de dias intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado.

CLÁUSULA 33 - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Nos casos de convocação extraordinária do empregado para prestação de serviços fora do seu expediente normal, ainda que durante a folga, repouso, feriado ou dia já compensado, será assegurado o pagamento mínimo de 01 (uma) hora extra.

CLÁUSULA 34 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, pelas empresas com menos de 10 empregados.

Parágrafo primeiro - No caso das empresas que possuem mais de dez (10) empregados na área de produção, será obrigatório uso de cartão mecanizado.

Parágrafo segundo – Será tolerado, sem repercussão juslaboralista, o período de 10 (dez) minutos por ocasião do início ou fim da jornada de trabalho, desde que durante este período não seja efetuada qualquer atividade, inclusive para efeitos de registro de cartão ponto anterior ou posterior aquela.

CLÁUSULA 35 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos na folha de pagamento de seus empregados, sendo assegurado ao mesmo o direito de opor-se ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa, exceção feita aos descontos legais.

Parágrafo único - As empresas comprometem-se a descontar dos salários, os valores relativos ao pagamento de atendimento odontológico, conveniado com o sindicato profissional, desde que expressamente autorizado pelo empregado associado, cuja autorização será enviada ao departamento pessoal das empresas pela entidade profissional, até no máximo o dia 25 de cada mês, repassando este desconto ao sindicato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o desconto.

CLÁUSULA 36 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VESPERA (18 MESES) DA APOSENTADORIA

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria previdenciária, em seus prazos mínimos, fica, durante este tempo, assegurado o emprego ou salário, desde que contem com 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na atual empresa.

Parágrafo primeiro - Os empregados, para fazer jus ao benefício, deverão comprovar o tempo de serviço, perante o Departamento de Recursos Humanos da empregadora, até data de homologação da rescisão.

Parágrafo segundo - Não serão abrangidos pela garantia prevista no *caput* os empregados despedidos por justa causa e os que pedirem demissão.

CLÁUSULA 37 - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado fará jus, quando da aposentadoria e concomitantemente no seu efetivo desligamento, a uma gratificação especial, paga de uma única vez, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) 1 (um) salário nominal mensal, quando contar de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de serviço contínuos na mesma empresa.
- b) 1,5 (um vírgula cinco) salários nominais mensais, quando contar com mais de 15 (quinze) anos de serviço contínuos na mesma empresa.

CLÁUSULA 38 - HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, bem como a concessão de vales ou adiantamentos salariais, se estas duas hipóteses forem práticas usuais na mesma, durante a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA 39 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As substituições de um empregado por outro, por período superior a 31 (trinta um) dias, implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído em favor do substituto, durante o período da substituição.

Parágrafo único - Não será considerado período de substituição aquele destinado a treinamento para eventual promoção.

CLÁUSULA 40 - INTERVALOS INTRA-JORNADA

Nas empresas onde o intervalo para repouso ou alimentação é reduzido, cumprida a Portaria nº 1095, de 19 de maio de 2010, as partes signatárias da presente Convenção estabelecem as seguintes condições a serem adotadas tanto pelas empresas quanto pelo Sindicato dos Trabalhadores:

- a) garantia, pelas empresas, de fornecimento de alimentação a preços acessíveis, aos trabalhadores que, por motivos técnicos de industrialização, tenham que cumprir intervalo reduzido de repouso e alimentação;
- b) concordância pela presente Convenção Coletiva quanto à redução do intervalo previsto no parágrafo 3º do art. 71 da CLT;
- c) as empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de repouso e alimentação, atendendo ao disposto no § 2º do art. 74 da CLT.

CLÁUSULA 41 - VERBAS DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar do salário de seus empregados, mensalmente, a mensalidade associativa e contribuição confederativa/assistencial, desde que não haja oposição, repassando-a ao Sindicato Laboral no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do desconto.

Parágrafo único - No caso de atraso do repasse da mensalidade associativa e contribuição confederativa/assistencial, ficam as empresas obrigadas a acrescer ao valor não repassado uma multa no valor de 5% (cinco por cento), sendo que os juros e a correção monetária irão ser acrescidos, se a mora ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 42 - FILIAÇÃO SINDICAL

No ato de admissão do empregado, dentre os documentos exigidos, as empresas comprometem-se a apresentar proposta de filiação sindical, respeitando o princípio constitucional da liberdade de associação.

Parágrafo único – No caso do empregado não concordar com o desconto da mensalidade sindical e pretender, neste caso, se desfiliar do sindicato, somente poderá fazê-lo perante o delegado sindical, porventura existente na empresa ou junto a própria entidade sindical, respeitando-se sempre o direito a livre associação, estampado no art. 8, inciso V, da Carta Federal.

CLÁUSULA 43 - SUBVENÇÃO PATRONAL

As empresas, ora representadas, participarão dos custos relativos ao convênio odontológico do Sindicato Profissional, em favor dos representados, através do repasse mensal da importância de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por empregado, sendo R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais) o valor mínimo de repasse por empresa com mais de 20 (vinte) empregados.

Parágrafo primeiro - Os valores descritos no *caput* desta cláusula deverão ser repassados ao Sindicato Profissional no mesmo prazo previsto na cláusula quadragésima segunda.

Parágrafo segundo – Ficam dispensadas de participar nos custos relativos ao Convênio Odontológico citado no *caput*, as empresas que mantiverem convênios próprios ou fornecerem o serviço diretamente aos seus empregados, comprovado o procedimento junto ao sindicato laboral.

CLÁUSULA 44 – OPÇÃO PLANOS UNIMED

Fica o empregado que possuir Plano de Assistência Médica ofertado pela UNIMED desta cidade e administrado pela empregadora, obrigado a manifestar por escrito, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias perante o departamento pessoal, sua adesão às novas regras dos Planos de Saúde, em decorrência das alterações legais ocorridas.

Parágrafo único – O silêncio do mesmo representará sua vontade de permanecer na atual sistemática.

CLÁUSULA 45 – PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a 1% (um por cento) da remuneração percebida pelo empregado quando do descumprimento das obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste, desde que não haja pena estabelecida neste instrumento na obrigação descumprida.

CLÁUSULA 46 – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A empresa que está sujeita a submeter os trabalhadores à exames médicos periódicos entregará cópia dos mesmos ao trabalhador, mediante solicitação prévia a ser agendada antes da realização dos exames.

CLÁUSULA 47 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Em assembléia geral extraordinária, realizada em 17 de abril de 2012, o Sindicato Patronal aprovou, com fundamento no Artigo 513, alínea “a”, da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, o estabelecimento da contribuição assistencial, no valor correspondente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da folha de pagamento do mês anterior, em duas parcelas de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) cada, sendo que o valor mínimo a ser recolhido de cada parcela é de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional. Os vencimentos serão em 10/06/2012 e 10/10/2012, através de boletos a serem fornecidos por essa entidade.

Parágrafo Primeiro: A falta de recolhimento da contribuição, ou recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 48 – VIGÊNCIA

As cláusulas integrantes do presente instrumento têm vigência de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas e sociais, a contar de 01 de maio do corrente ano.

E, por estarem assim, justos e convenionados, os representantes legais das entidades referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o à registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho.

Blumenau, 01 de maio de 2012

Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos,
Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau
Ivaldino Cavali - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos,
Cerâmica de Louça e Porcelana, Papel e Papelão de Blumenau e Região
José de Andrade - Presidente